

Adriano Moreira

DIREITOS E DEVERES HUMANOS E PAZ SOCIAL



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

DIREITOS E DEVERES HUMANOS E PAZ SOCIAL

AUTOR

ADRIANO MOREIRA

EDITOR

ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

EDIÇÃO

ANTÓNIO SANTOS TEIXEIRA
SUSANA PATRÍCIO MARQUES

ISBN

978-972-623-108-0

ORGANIZAÇÃO



ACADEMIA DAS CIÊNCIAS
DE LISBOA

Academia das Ciências de Lisboa

R. Academia das Ciências, 19

1249-122 LISBOA

Telefone: 213219730

Correio Eletrónico: geral@acad-ciencias.pt

Internet: www.acad-ciencias.pt

DIREITOS E DEVERES HUMANOS E PAZ SOCIAL

Adriano Moreira

A questão dos Direitos e Deveres Humanos e a paz mundial pede, como aconselhou Amartya Sen, ser considerada sob dois pontos de vista: ou sob o ponto de vista das instituições jurídicas, ou pela referência à justiça do ponto de vista da sua expressão real na vida das pessoas e suas liberdades, entendidas estas em sentidos múltiplos.

Naturalmente os juristas são orientados no sentido de avaliar as instituições, muito frequentemente atendendo à racionalidade do seu posicionamento, mas as circunstâncias do mundo em que estamos a viver implicam que os dois pontos de vista se cruzam e que o debate sob o predomínio ou precedência de cada um deles seja objecto da activa controvérsia, designadamente no campo específico da política também institucionalizada, ou no que decorre no plano da paz social, desafiada, violada, e sempre, com severas nas raras excepções anárquicas, em nome de uma concepção de direitos e deveres desafiantes das instituições.

O que significa que estas questões dos Direitos e Deveres e Paz Social, não parecem fáceis de avaliar sem ter presente a *pluralidade de concepções do mundo e da vida*, que dividem as áreas culturais, que confrontam os povos politicamente diferenciados, que inimizam as etnias diferentes, que levam aos confrontos armados, típicos e atípicos, tornando complexa uma polemologia que infelizmente se renova aceleradamente no milénio em que nos encontramos.

Estas pequenas notas destinam-se a tornar clara aquela que julgamos ser a mais inquietante das componentes da circunstância em que nos encontramos, e que se tornou talvez a mais identificadora de uma problemática que se foi definindo sobre os destroços das duas guerras mundiais (1914-1918 e 1939-1945), de cinquenta anos de guerra fria, e finalmente de uma crise financeira e económica mundial declarada na entrada do III milénio, a qual tem expressão nesta perplexidade geral: existe qualquer possibilidade de formular um *paradigma mundial*, como busca infatigavelmente Kung, que reorganize institucionalmente os direitos e deveres humanos, ou vamos assistir ao juízo de *Deus*, que é a guerra, neste caso plural e multifacetada em busca do triunfo, ou, mais provavelmente, do desastre global?

A última hipótese aparece já formulada expressamente por William Ospina, num livro intitulado *Es tarde para el hombre* (2008), onde a última oportunidade oferecida é o apelo à transcendência. Diz assim: “Perante esta nuvem letal que avança sobre o mundo, cheio de saber, de poder, de tecnologia, de produtos, de publicidade, de espectáculos que mobilizam o homem, e de arsenais atómicos incompreensíveis, perante

este faustoso e admirável poder que nega o sagrado e saqueia a natureza e tudo profana, só nos resta um poder a opor, o último asilo da esperança: o poder do divino que guarda, em forma de sonhos e terrores, de amizade e de amor, de arte e de memória, de perplexidade e de gratidão, no coração dos seres humanos, essa força que nunca aparece na estatística, que por isso não parece existir nem conta em face dos evidentes poderes do caos, mas é o que constrói as Nações, inventou as línguas, organizou os ofícios e sonhou erguer ao redor, sob as significativas estrelas, o único verdadeiramente dique que brotou alguma vez dos nossos lábios e das nossas mãos, o canto respeitoso da gratidão e da esperança”.

Este texto, simultaneamente amargo e esperançoso, encaminha-nos para a consideração com prioridade, da concepção do mundo e da vida que precede toda a construção jurídica, e talvez nos ajude a compreender porque é que a situação actual pode ser descrita pela voz escutada de Vandana Shiva como tendo resposta naquilo que chama Democracia da Terra (*Manifesto para uma democracia da terra. Justiça, sustentabilidade e paz*, 2005) baseada numa série de princípios virados para a inclusão, e não na soberania, na reclamação dos “campos comunais” de toda a espécie e no uso não partilhado dos recursos da terra.

Sugerimos que o ponto de partida para esta situação caótica, que é o reverso inspirador do referido Manifesto, para esta espécie *The Logic of Anarchy* que chamou à meditação Barry Buzan, Charles Jones, e Richard Litte, está pura simplesmente na queda do Império Euromundista. Trata-se de uma tentativa de ultrapassar o neo-realismo que dominou o fim da guerra fria e procurou construir uma teoria lógica da nova realidade internacional. Independentemente da análise da tentativa, tentarei tornar claro que a visão da nova realidade tem a dificuldade histórica de a concepção do mundo dos poderes políticos e da sua função nesse mundo, dura mais tempo do que a realidade. Para tornar claro o ponto, recordarei que, não obstante o fim do Império Euromundista, a França e a Inglaterra continuam a ter o *poder de veto* no Conselho de Segurança, e que, no regionalismo, movimento em que se inscreve a União Europeia, a Alemanha e a França não deixaram de mostrar supor que lhes pertencem um poder directivo na União Europeia, pondo em menoridade os órgãos institucionais mal equacionados no Tratado de Lisboa.

Ora, uma das razões para a anarquia mundial, é que a Ordem proposta na Carta da ONU e na Declaração Universal dos Direitos do Homem foi corolário de uma concepção do mundo e da vida, em grande parte liderada pelo casal Franklin Delano Roosevelt (1882-1945), que tinham a herança da Virgínia Declaration of Rights (1776) e da Declaração da Revolução Francesa (1789), a inspiração do pensamento de Hobbs, Lock, Kant, sobre os direitos naturais, a intervenção menos lembrada de teólogos-juristas que acompanhou a expansão ocidental, como Francisco Suarez, Bartolomeu de Las Casas, Luís de Molina: em suma, uma concepção do mundo e da vida tida por superior, desde Vasco da Gama até à descolonização do fim da II Guerra mundial, levou os europeus imperiais a tratar os outros povos como – *o resto do mundo*.

Pouco tempo, e alguns desastres como o esmagamento da França na Indochina, a retirada dos EUA do Vietnam, o desastre da Argélia, ou o sacrifício da guerra colonial portuguesa, não chegaram para fazer compreender aos ocidentais que as *outras áreas culturais do mundo* falavam com voz própria na vida internacional, e tinham leituras diferenciadas das narrativas dos factos e do conteúdo das doutrinas elaboradas e proclamadas pelos ocidentais.

Quando, em 2009, no seu famoso livro *The Idea of Justice* (Penguin Books) o Prémio Nobel da Economia Amartya Sen, escreveu que “um dos traços pouco habituais – alguns provavelmente dirão excêntrico – deste livro, quando comparado com outros escritos dedicados à justiça, é o amplo uso que fez de ideias reunidas de sociedades não ocidentais, especialmente da história intelectual indiana, mas também das outras”, fez um notável esforço para equacionar a igual dignidade das culturas.

Quando escreveu estas palavras já Francis Fukuyama (*The End of History and the Last Man*, 1992), um assimilado ao orgulho ocidental, avisava que na luta entre a *lógica da ciência* e a *lógica da história* animava o que seria o *unilateralismo americano*, a suspensão do conflito direita-esquerda pela *democracia capitalista liberal*, enquanto o seu, julgo que mestre, Huntington morreria inquieto sobre o *conflito das civilizações*, e o destino da própria sociedade civil multicultural americana (*Who are we*, 2005).

É o último tema que torna improvável encontrar a resposta à temática deste encontro. Temos uma Declaração Universal dos Direitos Humanos, em Portugal recolhida pelo Diário da República, I Série, de 9 de Maio de 1978, repensada pelo Tratado de Helsínquia de 1975, sem nunca ficar esclarecido, até à queda do Muro de Berlim, se na Constituição Soviética (1977) tais direitos significavam liberdades no sentido original do texto da Carta, ou em parte significavam deveres que exigem contribuição estranha, designadamente do Estado, por exemplo o direito ao trabalho. Mas o tema do conflito das civilizações rodeou a leitura de mais interrogações difíceis, como se aceitando a sustentação e a própria doutrina dos direitos naturais, ainda discutem que existem mas qual será a recta enumeração, como se distinguem de direitos locais, ou como se decide o eventual conflito com direitos regionais ou até convencionais dos novos povos chegados ao livre debate mundial.

Este conflito entre as áreas culturais, que é sobretudo posto em evidência pela emergência do poder e presença muçulmana, enfrenta um núcleo irrenunciável dos antigos dominadores ocidentais, que compreende designadamente o direito de acesso ao devido processo judicial, e a independência do julgador.

Mas na própria tradição ocidental temos severas lembranças da limitação dos direitos humanos fundamentais, bastando lembrar que se a Declaração americana afirmava que todos os seres humanos nascem iguais e com igual direito à felicidade, todavia excluía as mulheres, os índios, os escravos, os trabalhadores, uma teoria longa de exclusões que ilustrou muitos combatentes e mártires dentro do próprio país.

Nesta data, o tema do cordão muçulmano, que vai de Gibraltar à Indonésia, e explodiu no Mediterrâneo, torna problemática a questão de saber se e como a leitura ocidental vai conseguir coincidir pacificamente com a crença que desencadeou um turbilhão no Mediterrâneo, que ajudou a deslocar a fronteira da pobreza do Sul do Saara para o Norte desse mar que parece estar a transformar-se num cemitério.

O conjunto de revoltas populares que abalam o mundo muçulmano, sem a cooperação do qual nem o projecto euro-africano, nem a paz geral, serão possíveis, não tem impedido que a tese de Fukuyama, tão contrariada desde o seu aparecimento numa data de explosão da crença americana de que lhe estava destinada a liderança mundial, tenha encontrado defensores de que, afinal, o profeta tinha razão. Esta consagração encontrou por exemplo expressão numa entrevista de Yadh Ben Achour (2011), um constitucionalista tunisiano agora chamado a constitucionalizar o novo regime do seu país, que entre outras firmes convicções, afirmou o seguinte: “a democracia não é nem ocidental, nem oriental, nem asiática, nem africana, ela está na constituição psíquica de todo o ser humano. A democracia é a humanidade”. De facto, trata-se de retomar a proclamação da Carta da ONU e da Declaração Universal de Direitos Humanos, mas não se trata da realidade mundial que os Relatórios do PNUD procuram retratar anualmente, nem do vazio de recursos dos Objectivos do Milénio, nem da privatização da guerra e do preço que é pago pela mutilação ou pela morte anual de milhares de crianças, nem da fome que fere ainda maior número, nem sequer dos múltiplos conceitos de democracia e dos diferentes sentidos de maioria: maioria de interesses, maioria de votos, interesses maiores.

São estas diversidades que se abrigam sob o mesmo texto da Carta da ONU que reúne 194 Estados, divididos pelas leituras diferenciadas e pelas práticas incompatíveis, com membros proeminentes a nem sequer ratificaram nem as convenções sobre os direitos das crianças nem o estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Para fim da história, no sentido de Fukuyama, falta um longo trajecto, e o conflito das civilizações, que inquietou o seu mestre Huntington mesmo no que respeita à estrutura da sociedade civil americana (*Who are we?*), e levou a organizar uma activa intervenção da ONU, não anuncia um ponto final próximo. Parece fora de propósito acrescentar em abono da visão esperançosa do fim da história, propor (Luc Ferry, 2011) comparar a situação actual das revoltas que avançam no cinturão árabe-muçulmano ao que se passou na América Latina no fim do século XX, “uma queda de regimes autoritários e uma vitória dos valores democráticos”, porque o enquadramento cultural é de novo diferente: por isso, nem todas as camadas das populações acedem aos mesmos patamares de direitos e deveres, e o que mais avulta é a demora com que nesse espaço ocidental se vai chegando ao que o fim da história anunciou para o resto do mundo.

A razão de Fukuyama é a razão da longa teoria de projectistas da paz ocidentais, que ocupam limitadamente a memória dos fracos líderes que colocam em dúvida a

capacidade de responder com êxito aos riscos que ameaçam a unidade europeia, e a percepção de que é todo o Ocidente que se encontra em decadência.

Ter, e divulgar e fortalecer, a convicção de que possuímos um paradigma comum de convergência dos modelos políticos europeus, já seria um passo importante para deter o relativismo dominante no espaço ocidental, abandonando a frequente e histórica atitude de pretender ocidentalizar o resto do mundo, substituindo a tolerância pelo respeito das diferenças que não afectem os valores da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Lutar, nesse lugar, que é a ONU, onde todos falam com todos, para que tal paradigma seja adoptado e tornado efectivo como património comum da humanidade, seria não o fim, mas o princípio da longa narrativa que ainda é necessário escrever, evitando o recurso ao sangue, suor, e lágrimas que permanece para além do fim da guerra fria, sobretudo fazendo cada vez mais profunda a vala entre povos ricos e povos pobres, estes com um nível de existência que não lhes consente o salto da luta pela alimentação para o patamar da ideologia política. Primeiro, conseguir viver.

*(Comunicação apresentada no Instituto de Estudos Académicos para Séniores
no ciclo Portugal e a Europa,
a 19 de Outubro de 2011)*